



**MENSAGEM DE VETO AO AUTÓGRAFO DE LEI Nº 05/2026, ORIGINADO
DO PROJETO DE LEI Nº 03/2026**

Distribuído à Comissão de Constituição
Justiça e Redação;
DNO-TO 3104/26
Presidente

1º Turno
14/04/26
Aprovado
Rejeitado

JOSE SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis,

Estado do Tocantins, no exercício da competência que me é atribuída pela Lei Orgânica do Município de Dianópolis, e em consonância com o artigo 84, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil, Comunico a Vossas Excelências que, no exercício da competência que me é conferida pelo artigo 66, § 1º, da Constituição Federal, e em observância às disposições da Lei Orgânica Municipal de Dianópolis, decidi **VETAR TOTALMENTE** o Autógrafo de Lei nº 05/2026, originado do Projeto de Lei nº 03/2026, que "DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO A EMPRESAS PRIVADAS E/OU INDÚSTRIAS QUE SE INSTALAREM OU AMPLIEM SUAS ATIVIDADES NO TERRITÓRIO MUNICIPAL, COM FINALIDADE DE GERAÇÃO DE EMPREGOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO LOCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A decisão pelo veto, embora tomada após atenta análise dos nobres propósitos que inspiraram a propositura, fundamenta-se em razões de inconstitucionalidade formal insanável, que passo a expor.

RAZÕES DO VETO

Inicialmente, reconheço e enalteço a louvável intenção dos nobres Vereadores proponentes em buscar mecanismos para o fomento do desenvolvimento econômico de nosso Município e para a criação de postos de trabalho, objetivos estes que são compartilhados por este Poder Executivo. Contudo, a busca por tais finalidades deve, impreterivelmente, observar os trâmites e as competências estabelecidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal.

O projeto de lei em apreço, ao ser proposto pelo Poder Legislativo, incorre em **vício de iniciativa**, violando frontalmente o princípio da separação e independência dos Poderes, cláusula pétrea de nosso ordenamento jurídico. A matéria versada na proposição – que trata da gestão e alienação de bens públicos e da criação de um programa de incentivos com definição de atribuições e procedimentos para a Administração Pública – insere-se no rol de competências privativas do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu artigo 61, § 1º, incisos II, alíneas 'b' e 'e', reserva ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de leis que disponham sobre a organização administrativa e a estruturação e atribuições de órgãos da administração pública. Por força do



princípio da simetria, essa prerrogativa é estendida aos Prefeitos Municipais no âmbito de suas competências, conforme consolidado pela doutrina e pela jurisprudência pátria.

O Autógrafo de Lei nº 05/2026 não se limita a uma autorização genérica; ele estrutura um complexo programa administrativo, estabelecendo obrigações, prazos, e criando um regime jurídico específico para a alienação de patrimônio público. Tais disposições configuram atos de gestão e administração, cuja iniciativa para legislar a respeito é exclusiva do Poder Executivo. A usurpação dessa competência pelo Poder Legislativo gera uma inconstitucionalidade formal que macula o projeto em sua totalidade.

Ressalta-se que a jurisprudência, em especial do Supremo Tribunal Federal, é firme em considerar que o vício de iniciativa não é sanável pela posterior sanção do Chefe do Executivo. Além disso, a aplicação de veto parcial é tecnicamente impossível, uma vez que o vício originário contamina a integralidade do texto, cujos artigos são interdependentes e não podem subsistir de forma autônoma sem a autorização principal, que é a fonte da inconstitucionalidade.

Por essas razões, com o devido respeito ao trabalho e à autonomia do Poder Legislativo, mas em estrita observância aos ditames constitucionais que regem o processo legislativo e a harmonia entre os Poderes, sou levado a apor **veto total** ao Autógrafo de Lei nº 05/2026, por considerá-lo formalmente inconstitucional e, conseqüentemente, contrário ao interesse público.

Reafirmo o compromisso deste Poder Executivo com o desenvolvimento econômico de Dianópolis e coloco-me à disposição para, em conjunto com essa nobre Casa de Leis, construirmos uma solução juridicamente adequada para o fomento de empregos e renda, por meio de proposição de iniciativa do Executivo que possa, então, ser devidamente apreciada e aprimorada pelos senhores vereadores.

Solicito, por fim, que esta mensagem seja devidamente comunicada aos demais membros da Câmara Municipal, para os fins previstos na Lei Orgânica.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS, 17 DE MARÇO DE 2026.


JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES

Prefeito Municipal